RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2022

OBJETO: INVESTIGAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMPRA DE UM VEÍCULO SPIN 1.8, MARCA CHEVROLET, ANO 2022, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS.

GILMAR MARTINS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CRIADA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO (PROTOCOLO Nº 2022.000523) APROVADA EM 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE ABRIL, REALIZADA EM 05/04/2022.

ANDREI BARBOSA
VEREADOR PRESIDENTE

GILMAR MARTINS
VEREADOR RELATOR

DANIEL CALDEIRA
VEREADOR MEMBRO

EQUIPE DE APOIO:
CARLOS VERÍSSIMO DA SILVA
CHRISTIAN DE OLIVEIRA SOBRINHO
DEBORAH LORRAYNE DIAS DUARTE
FABRÍCIO LIMA DE SOUZA
LEANDRO ROCHA DO CARMO
SINAIR BATISTA DOS REIS
RENATA MARIA BATISTA PORTO MOREIRA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) Nº 001/2022 17

I) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO 18

II) DOS ORÇAMENTOS FALSOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 19

II.1) DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO AGENTE PÚBLICO: ORÇAMENTOS FALSOS 22

II.2) DA RESPONSABILIDADE PENAL DO AGENTE PÚBLICO: ORÇAMENTOS FALSOS 24

III) DO SUPERFATURAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021 27

IV) DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS 30

V) DAS SUGESTÕES DE MEDIDAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 31

INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Inquérito possui previsão nos artigos 100 a 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas. Destina-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal. Serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

O requerimento de constituição deverá conter: a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados; b) prazo de funcionamento; c) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três; d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter: I - a exposição dos fatos submetidos à apuração; II - a exposição e análise das provas colhidas; III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Assim, em obediência as regras regimentais, a presente CEI obteve o seu início, a partir do pedido de sua criação, formalizado através do Requerimento protocolado sob o nº 2022. 000523 em 05 de abril de 2022 com o prazo de duração de 90 (noventa) dias. A finalidade da sua abertura foi a de investigar possíveis indícios de irregularidades na compra de um veículo Spin 1.8, marca Chevrolet, ano 2022, para a Secretária de Saúde do Município de Caldas Novas.

O requerimento de sua criação foi assinado pelos seguintes vereadores: Daniel Caldeira, Gilmar Engenheiro, Gilmar Martins, Weuller Gonçalves, Rodrigo Lima e Everton Jamal. Além disso, houve a subscrição pelos vereadores Andrei Barbosa e Paulo da Laranja. O requerimento foi aprovado em 1º Sessão Ordinária do mês de abril de 2022 realizada em 05/04/2022 na Câmara Municipal de Caldas Novas.

Dentre os Vereadores que assinaram o requerimento, foram sorteados os seguintes integrantes para compor a CEI: Vereador Andrei Barbosa, Vereador Gilmar Martins e Vereador Daniel Caldeira, sendo deliberado por eles respectivamente a escolha de Presidente, Relator e Membro.

A CEI nº 001/2022 foi aprovada com o prazo de duração de 90 (noventa) dias, sendo aprovada, antes do fim de sua vigência, a sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias na 4° Sessão Ordinária do mês de junho de 2022 realizada no dia 21/06/2022. Assim, o prazo máximo para conclusão dos trabalhos desta CEI se encerra em 02/11/2022.

Com relação aos trabalhos realizados por esta CEI, de forma a constar os principais atos realizados, informamos que foram feitos os seguintes trabalhos e diligências que seguiram a seguinte ordem cronológica:

- **1ª (primeira) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (07/04/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, na qual foi feita a nomeação de servidores com o objetivo de auxiliar nas investigações e houve a deliberação pelo encaminhamento de ofícios às seguintes autoridades:**

  Fls. 10 - Ofício n°001/2022 (07/04/2022), enviado ao Sr. Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas, requerendo o pagamento de gratificações aos servidores nomeados na 1° Reunião da CEI n°001/2022;

  Fls. 11 - Ofício n°002/2022 (07/04/2022), enviado ao Sr. Ernanny Amaral, Controlador Interno do Município de Caldas Novas, requisitando a relação de todos os servidores lotados ou exercendo funções na Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, à época da abertura do pregão presencial n°099/2021, e ainda de todos os integrantes do Departamento de Compras da Secretária de Saúde do Município de Caldas Novas;

Fls. 12 - Ofício n° 003/2022 (07/04/2022), enviado ao Sr. Delegado Rogério Moreira da Delegacia Regional de Policia Civil do Município de Caldas Novas, solicitando a cópia integral do Inquérito Policial, objeto da presente CEI;

Fls. 13 - Ofício n°004/2022 (07/04/2022), enviado ao Sr. Sávio Fraga e Greco da 5° Promotoria de Justiça de Caldas Novas, solicitando o compartilhamento de informações cabíveis e do eventual procedimento de investigação;

Fls. 14 - Ofício n°005/2022 (07/04/2022), enviado ao Sr. Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas, solicitando a disponibilização do veículo Oficial da Câmara Municipal de Caldas Novas em todas as diligências a serem realizadas pela CEI n°001/2022.

- **Fls. 15 a 177 – Recebido o Ofício n° 584/2022 (12/04/2022)** da Delegacia Regional da Polícia Civil de Caldas Novas em resposta ao Ofício n° 003/2022, com a cópia do Inquérito Policial n° 230/2022.
- **2ª (segunda) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13/04/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, houve a deliberação pelo encaminhamento dos seguintes ofícios:**

Fls. 181 - Ofício n°006/2022 (13/04/2022) enviado ao Representante legal da Empresa Pinauto Veículos Ltda., solicitando que seja atestado a veracidade do orçamento apresentado no Pregão n°099/2021 do Município de Caldas Novas para a estimativa de preço no respectivo processo licitatório;

Fls. 182 - Ofício n° 007/2022 (13/04/2022) enviado ao Sr. Willer Gomes Maia, representante legal da Empresa Maia Veículos Especiais,

solicitando que seja atestado a veracidade do orçamento apresentado no Pregão n°099/2021 do Município de Caldas Novas para a estimativa de preço no respectivo processo licitatório;

Fls. 183 - Ofício n° 008/2022 (13/04/2022) enviado ao Representante legal da Empresa Neves Veículos, solicitando que seja atestado a veracidade do orçamento apresentado no Pregão n°099/2021 do Município de Caldas Novas para a estimativa de preço no respectivo processo licitatório;

Fls. 185 - Ofício n°009/2022 (13/04/2022) enviado ao Sr. Tales Alberto Costa, representante legal da Empresa Lizard Serviços Eireli, requisitando a apresentação da nota fiscal do veículo automotor no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), bem como a planilha de custos para a formação do preço final apresentada no Pregão n°099/2021;

Fls. 186 - Ofício n° 010/2022 (13/04/2022) enviado ao Representante legal da Empresa Rio Veículos Fiat, requisitando a apresentação de orçamentos apontando o valor para a aquisição de veículos com as características mencionadas no objeto da licitação (Pregão n° 099/2021 – anexo) à época da formação da estimativa do preço (21/12/2021) e à época da apresentação da proposta em sessão pública (19/02/2022);

Fls. 188 - Ofício n°011/2022 (13/04/2022) enviado ao Representante legal da Empresa Chevrolet Capri Caldas Novas, requisitando a apresentação de orçamentos apontando o valor para a aquisição de veículos com as características mencionadas no objeto da licitação (Pregão n° 099/2021 – anexo) à época da formação da estimativa do preço (21/12/2021) e à época da apresentação da proposta em sessão pública (19/02/2022);

Fls. 190 - Ofício n° 012/2022 (13/04/2022) enviado ao Sr. Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas

Novas, solicitando a disponibilização do veículo da Câmara Municipal de Caldas Novas, no dia 18/04/2022 para a realização de diligências nos Municípios de Caldas Novas, Goiânia e Inhumas.

- **Fls. 191 a 194 - Empresa Pinheiro's Veículos Ltda. e Pinauto respondeu ao Ofício nº 006/2022 (18/04/2022)**, momento que informou que a proposta/cotação anexada ao Ofício não foi emitida em hipótese alguma pela PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA (Empresa Pinauto Veículos Ltda), não correspondendo às práticas adotadas pela empresa no que tange a formalização e demais procedimentos. Ainda, informou que a assinatura presente na Carta Proposta, não é de propriedade do Sr. Lucas Jove Ozório, uma vez que todas Cartas Propostas são assinadas eletronicamente.
- **Fls. 195 e 196 – Empresa Neves Veículos respondeu ao o Ofício nº 008/2022 (20/04/2022)**, momento que informou que não conseguiu averiguar a autenticidade do referido documento (orçamento), além de informar que possui erros na indicação de modelo do veículo.
- **Fls. 198 a 446 – Sr. Ernanny Candido do Amaral respondeu ao Ofício nº 002/2022 – CEI nº 001/2022**, com o encaminhamento do procedimento solicitado em sua integralidade bem como do processo que originou a liquidação e pagamento do mesmo para a realização de cópia e/ou digitalizar, tendo em vista que existe inquérito policial instaurado e que possivelmente ensejará diligências e que necessitará do procedimento físico em sua integralidade.
- **Fls. 448 a 463 – Pesquisa de Painel de Preços** com os referidos resultados referente a aquisição do veículo com as descrições previstas no Edital nº 099/2021.
- **Fls. 465 a 468 – Sr. Ernanny Candido do Amaral respondeu ao Ofício nº 002/2022 – CEI nº 001/2022**, com o encaminhamento da

relação de servidores lotados nos Departamentos de Compras do Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde.

- **3ª (terceira) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (05/05/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, houve a deliberação pela convocação das seguintes pessoas para comparecerem perante esta CEI no dia 13/05/2022 para esclarecimentos acerca do objeto:**

  Fls. 473 - Ofício nº 024/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, solicitando a disponibilização da Sala de Licitações localizada no Centro Administrativo, no dia 13/05/2022;

  Fls. 475 - Ofício nº 013/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Arnaldo Machado, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

  Fls. 476 - Ofício nº 014/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Débora Martins de Brito e Silva, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

  Fls. 478 - Ofício nº 015/2022 (05/05/2022) - CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Divino Reis Pires Junior, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 479 – Ofício nº 016/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Felipe Cesar Filgueira Costa, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 480 - Ofício nº 017/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Gabriel Mundim Fialho, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 481 - Ofício nº 018/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Ioni de Souza Tomé Leal, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 482 - Ofício nº 019/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Marlon Carlos Carneiro de Oliveira, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 483 - Ofício nº 020/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Isadora Martins Silva, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 484 - Ofício nº 021/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Emmanuela Coelho Peixoto, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 487 - Ofício nº 022/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Raonice de Nascimento Souza, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos;

Fls. 490 - Ofício nº 023/2022 (05/05/2022) – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, integrante do Departamento de Compras da Prefeitura de Caldas Novas – GO, com a intimação para o comparecimento perante a CEI no dia 13/05/2022 para prestação de esclarecimentos, porém não foi possível a entrega do ofício em razão da não localização conforme consta em Certidão de fls. 491;

- **Fls. 488 e 489 - Resposta ao Ofício nº 011/2022 – CEI nº 001/2022** com o respectivo orçamento, conforme solicitado.
- **4ª (quarta) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (13/05/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, houve a oitiva das seguintes pessoas (anexo – mídia audiovisual com depoimentos):** Sra. Emmanuela Coelho Peixoto, Sra. Ronice do Nascimento Souza, Sr. Arnaldo Machado, Sr. Marlon Carlos Carneiro de Oliveira, Sra. Ioni de Souza Tomé Leal, Sra. Izadora Martins Silva, Sra. Debora Martins de Brito e Silva, Sr. Divino dos Reis Pires Júnior, Sr. Felipe Cesar Filgueiras Costa e Sr. Gabriel Mundim Fialho. Após as oitivas, o Presidente, Relator e Membro da CEI nº 001/2022 deliberaram pela convocação das seguintes pessoas para serem ouvidas no dia 20/05/2022 às 09 horas: Lucas Pereira, Bruno Afonso, Mireli Cristina de Oliveira, Ataliny Sousa Morais, Amanda Rocha Veríssimo da Silva, Jordeane Ribeiro Vaz de Amorim Barbosa e Vanessa Santos Parreira.

- Fls. 530 – Certidão de intimação do Sr. Lucas Pereira da Silva, através do contato com o seu representante legal, Dr. Eduardo Penna, para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 531 - Ofício nº 025/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Bruno Afonso, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 532 - Ofício, nº 026/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Mireli Cristina de Oliveira, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 533 - Ofício, nº 027/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Ataliny Sousa Morais, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 534 - Ofício, nº 028/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Amanda Rocha Veríssima da Silva, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 535 - Ofício, nº 029/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Jordeane Ribeiro Vaz de Amorim Barbosa, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 536 - Ofício, nº 030/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado a Sra. Vanessa Santos Parreira, intimando para o comparecimento perante a CEI no dia 20/05/2022 para prestação de esclarecimentos;
- **Fls. 537 - Ofício, nº 031/2022 (16/05/2022)** – CEI nº 001/2022 enviado ao Sr. Ernanny Amaral, controlador interno do Município de Caldas Novas, requisitando a entrega dos contratos, notas de empenho e

pagamentos direcionados à Empresa Solução Assessoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de busca e apreensão.

- **Fls. 540 a 600 – Resposta ao Ofício nº 009/2022** pela Empresa Lizzard Serviços Eireli;
- **5ª (quinta) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (20/05/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, houve a oitiva das seguintes pessoas (anexo – mídia audiovisual com depoimentos) devidamente acompanhadas pelo Dr. Eduardo Penna, representante legal do Sr. Lucas Pereira:** Vanessa Santos Parreira, Ataliny Sousa Morais, , Mireli Cristina de Oliveira, Amanda Rocha Veríssimo da Silva, Jordeane Ribeiro Vaz de Amorim Barbosa, Lucas Pereira Silva de Oliveira e Bruno Afonso de Freitas.
- **6ª (sexta) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10/06/2022), na Sala do Vereador Andrei Barbosa. Presidente e Membro deliberaram pelo pedido de prorrogação do prazo da CEI por mais 90 (noventa) dias e a convocação dos representantes legais das Empresas Lizzard Serviços Eireli, Neves Veículos Maia Veículos Especiais.**
- **Fls. 624 a 631** – Requerimento de prorrogação de vigência desta CEI por prazo igual de 90 (noventa) dias devidamente aprovado por todos os vereadores presentes na 4ª Sessão Ordinária do mês de junho (21/06/2022).
- **7ª (sétima) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (11/08/2022), na Sala de Licitações do Centro**

Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO. Deliberaram pela convocação dos representantes legais das Empresas Lizzard Serviços Eireli, Neves Veículos Maia Veículos Especiais para o dia 26/08/2022 e ainda, encaminhamento de ofício ao Delegado da Delegacia Regional de Policia Civil do Município de Caldas Novas, solicitando o fornecimento da cópia do Inquérito Policial n°230/2022 a partir das folhas 164, que envolve a investigação da aquisição do veículo automotor de marca Spin 1.8 para a Secretária de Saúde do Município de Caldas Novas

- **Fls. 635 - Ofício n° 035/2022** – CEI n° 001/2022 enviado ao Sr. Rogerio Moreira, Delegado da Delegacia Regional de Policia Civil do Município de Caldas Novas, solicitando o fornecimento da cópia do Inquérito Policial n°230/2022 a partir das folhas 164, que envolve a investigação da aquisição do veículo automotor de marca Spin 1.8 para a Secretária de Saúde do Município de Caldas Novas.
- **Fls. 646 a 828 – Resposta ao Ofício n° 035/2022** – CEI n° 001/2022 com o fornecimento da cópia do Inquérito Policial n°230/2022 a partir das folhas 164.
- **8ª (oitava) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (26/08/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO. Houve a oitiva do Sr. Willer Gomes Maia, representante legal da Empresa Maia Veículos (anexo – mídia audiovisual com o depoimento). Em razão da ausência do Sr. Alessandro da Silva Neves, Sr. Tales da Costa e do Sr. Janialbert Baltazar da Costa e do pedido do advogado da Empresa Lizzard Serviços Eireli para a colheita dos depoimentos no Município de**

Goiânia ou por videoconferência, foi determinado o encaminhando do presente caso à Equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Caldas Novas para dispor sobre a viabilidade de atendimento do pedido de oitiva por videoconferência.

- **Fls. 853 - Ofício nº 044/2022 (26/08/2022)** - CEI nº 001/2022 enviado ao Dr. Oto Lima Neto, advogado do Sr. Janialbert Baltazar da Costa e do Sr. Tales Albert Costa, com a intimação para o comparecimento perante esta CEI por videoconferência através do aplicativo "Discord" no dia 09/09/2022.
- **Fls. 854 - Ofício nº 045/2022 (26/08/2022)** - CEI nº 001/2022e enviado ao Sr. Alessandro da Silva Neves, representante legal da Empresa Neves Veículos, com a intimação para o comparecimento perante esta CEI por videoconferência através do aplicativo "Discord" no dia 09/09/2022.
- **9ª (nona) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (09/09/2022), na Sala de Licitações do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO. Houve a oitiva, via videoconferência (Aplicativo Discord) do Sr. Alessandro da Silva Neves, do Sr. Tales da Costa, devidamente acompanhado de seu advogado (Dr. Oto Lima – OAB/GO nº 24.196) e do Sr. Janialbert Baltazar da Costa, devidamente acompanhado de seu advogado (Dr. Oto Lima – OAB/GO nº 24.196). Mídias audiovisuais se encontram em anexo.**
- **10ª (décima) reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI (001/2022), realizada aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (07/10/2022), na Sala de Licitações do Centro**

Administrativo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO. Presidente, Relator e Membro deliberaram pelo encerramento dos trabalhos desta CEI e o envio dos autos à Procuradoria Jurídica para elaboração da minuta do Relatório Final para posterior apresentação ao Relator.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) Nº 001/2022

A presente Comissão Especial de Inquérito foi instituída com a finalidade de apurar indícios de irregularidade no Processo Administrativo nº 2021.089369, cujo objeto era a abertura de processo licitatório para complementação do valor para aquisição de veículo automotor (tipo crossover) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Após o cumprimento dos trâmites internos, foi autorizado, à época, pelo Secretário Municipal de Saúde (Sr. Cláudio Costa), a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo valor estimado foi de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

Assim, foi instaurado o Pregão Presencial nº 099/2021 para aquisição de um veículo automotor (tipo crossover) para Secretaria Municipal de Saúde. Em sessão pública realizada em 17 de fevereiro de 2022, houve o comparecimento de apenas uma licitante, a Empresa Lizard Serviços Eireli a qual sagrou-se vencedora no fornecimento do veículo automotor no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). Posteriormente, no dia 22 de fevereiro de 2022, o objeto foi adjudicado a licitante vencedora e o procedimento licitatório foi devidamente homologado.

Feitas as considerações iniciais de forma breve, tendo em vista que consta todos os detalhes ocorridos no processo licitatório e os trabalhos realizados por esta CEI na introdução deste Relatório Final (fls. 04 a 16), e após análise dos autos e da colheita de provas documentais e testemunhal, a seguir, iremos nos restringir a tecer apenas sobre as irregularidades localizadas e comprovados por esta CEI, cujo objeto era de investigar possíveis indícios de irregularidades na compra de um veículo automotor, modelo Spin 1.8, marca Chevrolet, ano 2022/2022 para Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas.

I) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

Inicialmente, oportuno se faz tecer algumas considerações acerca da modalidade de licitação utilizada no presente caso, denominada pregão, disciplinada pela Lei n. 10.520/2002, que instituiu normas gerais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O pregão tem por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, vale dizer, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor da contratação (art. 1º e parágrafo único).

Trata-se, na verdade, de uma tentativa de o Poder Público desburocratizar o procedimento licitatório, procurando simplificá-lo para obter melhores resultados em vista do interesse público.

Essa modalidade de licitação inicia-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial, em jornais de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos (art. 4º, I). A fase de habilitação resume-se a uma declaração feita pelo próprio licitante de que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira (art. 4º, VII).

Em seguida, os interessados aprovados na fase anterior apresentam suas propostas comerciais, cuja compatibilidade com o edital será averiguada; o critério de julgamento será único, vale dizer, o de menor preço (art. 4º, X).

No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor (art. 4º, VIII). Por fim, não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das três melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor (art. 4º, IX).

Encerrada a etapa de competição entre as propostas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante responsável pela proposta vencedora, para a verificação do atendimento das condições fixadas e da documentação exigida no edital (art. 4º, XII).

No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitadores do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que algum deles atenda às condições fixadas no edital (art. 4º, XII).

Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, até que se chegue a uma que atenda às condições do edital (art. 4º, XVI).

Por fim, apontado o licitante vencedor, será a ele adjudicado o objeto da licitação e o procedimento licitatório homologado, sendo posteriormente convocado para a assinatura do ajuste (art. 4º, XXI e XXII).

Após o conhecimento acerca do procedimento licitatório adotado pelo Município de Caldas Novas para aquisição do veículo automotor Spin 1.8, passemos agora às irregularidades encontradas no referido processo licitatório.

II) DOS ORÇAMENTOS FALSOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

Os objetivos da licitação, inclui-se, além da seleção da proposta mais vantajosa, o de "evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento". O sobrepreço é quando o preço de referência é superior ao de mercado, por outro lado, o superfaturamento é quando o preço pago é superior ao de mercado.

Com o fim de obedecer ao objetivo primordial da licitação, toda compra pública está submetida a regras de licitação, destinada a selecionar a

proposta mais vantajosa. Em especial, na modalidade pregão, isso significa a proposta com o menor preço. Além disso, a lei determina que as compras, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" (art. 15 da Lei nº 8666/93).

Assim, para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração Pública precisa realizar, antes, pesquisa de preços no mercado. É a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. Sendo que o preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; entre outros.

No presente caso, em resposta ao Ofício nº 003/2022 (fls. 15/177), a Delegacia de Polícia Civil de Caldas Novas disponibilizou a cópia do Inquérito Policial nº 230/2022. Assim, de início, foi constatado a presença de orçamentos que compuseram a Estimativa de Preço do referido procedimento administrativo, vejamos:

Empresa Pinauto Veículos Ltda. – fls. 31;

Empresa Maia Veículos Especiais – fls. 31 a 32/verso;

Empresa Neves Veículos – fls. 33 a 34.

Ainda, conforme fls. 37/verso, o servidor público, Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, na qualidade de Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, se declarou responsável pelos orçamentos colhidos com as Empresas citadas acima para instruir o processo de aquisição de veículo automotor (tipo crossover) em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Caldas Novas/GO com recursos estaduais referente a portaria nº 1.126/2017 com contrapartida do Município.

Assim, diante desses orçamentos, chegou-se a estimativa de preço no valor de R$ R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) para aquisição daquele objeto.

Visando atestar a veracidade dos orçamentos utilizados para estimativa de preço, esta CEI encaminhou ofícios às Empresas envolvidas solicitando essa informação.

Em resposta ao Ofício nº 006/2022 – CEI nº 001/2022 (fls. 193/194), a EMPRESA PINAUTO VEÍCULOS LTDA. informou que a proposta/cotação anexada ao Ofício não foi emitida em hipótese alguma pela PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA (Empresa Pinauto Veículos Ltda), não correspondendo às práticas adotadas pela empresa no que tange a formalização e demais procedimentos. Ainda, informou que a assinatura presente na Carta Proposta, não é de propriedade do Sr. Lucas Jove Ozório, uma vez que todas Cartas Propostas são assinadas eletronicamente.

Já a Empresa Neves Veículos, em resposta ao Ofício nº 008/2022 – CEI nº 001/2022 (fls. 196), informou que não conseguiu averiguar a autenticidade do referido documento (orçamento), além de informar que possui erros na indicação de modelo do veículo.

Por fim, a Empresa Maia Veículos Especiais não respondeu ao Ofício nº007/2022 – CEI nº 001/2022, com esta mesma indagação. Entretanto, conforme convocação (fls. 638), no dia 26 de agosto de 2022 compareceu perante a CEI nº 001/2022 o Sr. Willer Gomes Maia (representante legal da Empresa Maia Veículos Especiais) momento que informou em seu depoimento que o orçamento de fls. 31 a 32/verso não foi emitido pela Empresa.

Posteriormente, diante convocação (fls. 854), no dia 09 de setembro de 2022 compareceu perante a CEI nº 001/2022 o Sr. Alessandro da Silva Neves (representante legal da Empresa Neves Veículos) momento que também informou que o orçamento de fls. 33 a 34 não foi emitido pela Empresa.

Diante disso, resta comprovado que os orçamentos utilizados pela Administração Pública Municipal para formação da Estimativa de Preço do Pregão Presencial nº 099/2021 são considerados falsos, tendo em vista que as Empresas afirmaram de forma veemente que não emitiram nenhum orçamento

para esse procedimento licitatório e ainda que não reconheceram as assinaturas que constam nos respectivos orçamentos.

II. 1) DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO AGENTE PÚBLICO: ORÇAMENTOS FALSOS

Conforme mencionado acima, o servidor público Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, detentor do cargo público comissionado de Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, em fls. 37/verso se declarou responsável pelos orçamentos colhidos com as Empresas citadas no item anterior. Porém, ficou comprovado que os orçamentos juntados ao processo licitatório são falsos.

Ainda, o Sr. Lucas Pereira compareceu perante a CEI nº 001/2022 acompanhado de seu advogado Dr. Eduardo Penna, e informou que recebeu de terceiro (Sr. Janialbert, fornecedor do produto a ser adquirido) os três orçamentos e assim, sem realizar a constatação da sua veracidade, anexou-se aos autos com a finalidade de compor a estimativa de preço para aquisição de veículo automotor (tipo crossover) a Secretaria de Saúde do Município de Caldas Novas/GO. Além disso, informou que agiu sob pressão política, tendo que vista que havia pedido para o andamento rápido do referido processo licitatório.

A Lei Complementar Municipal nº 021/2014 (LCM nº 021/2014), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, prevê que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, observa-se os dispositivos legais relacionados:

> "Art. 159. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
> Art. 160. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 58, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.
§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 161. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 162. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 163. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 164. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria." **(grifo nosso)**

Primeiramente, quanto a responsabilidade administrativa do servidor público (Sr. Lucas Pereira), conforme inciso III do art. 154 e inciso XIV do art. 155 da LCM nº 021/2014, é considerado dever do servidor a observância das normas legais e regulamentares e é proibido ao servidor proceder de forma desidiosa.

É sabido que o procedimento licitatório de contratação pela Administração Pública deve obedecer ao previsto na Lei nº 8.666/93 e nas regulamentações internas quanto às práticas para contratação. O Sr. Lucas Pereira, como Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, possuía o dever de atestar a veracidade dos orçamentos que foram entregues a ele por terceiro, tendo em vista a sua responsabilidade legal perante os orçamentos anexados ao processo licitatório para compor a Estimativa de Preço para aquisição pública municipal, porém agiu em descumprimento legal e de forma negligente diante da situação.

Diante disso, em razão da possível violação de dispositivos legais, os presentes autos devem ser encaminhados ao Poder Executivo deste Município com a finalidade de colaborar com a continuidade ou a Sindicância perante o Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira.

II. 2) DA RESPONSABILIDADE PENAL DO AGENTE PÚBLICO: ORÇAMENTOS FALSOS

No presente caso, observa-se que o servidor público Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, detentor do cargo público comissionado de Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizou pelos três orçamentos recebidos por terceiro (Sr. Janialbert, fornecedor do produto a ser adquirido), sem verificar a autenticidade e a origem.

Ainda, em seu depoimento, o servidor alega que houve pressão política e dos superiores hierárquicos quanto ao andamento rápido do processo licitatório referente à aquisição do veículo para a Secretaria de Saúde deste Município.

O crime de prevaricação consiste no fato de o agente "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" (CP, art. 319). Assim, contém três condutas típicas, são eles:

> (a) **Retardar ato de ofício**, que significa **protelar, adiar, postergar ou procrastinar**, indevidamente, o ato que deve ser executado, ainda que a demora não impeça sua execução posterior, ou resulte em sua invalidade (conduta omissiva);
> (b) **Deixar de praticar ato de ofício**, o que significa **omitir-se**, indevidamente, na realização de ato que deveria executar, com o ânimo definitivo, ou seja, o funcionário público não pretende executá-lo posteriormente (conduta omissiva);
> (c) **Praticar ato ofício contra disposição expressa de lei**, que significa **praticar ato de ofício transgredindo mandamento legal**, disposto exclusivamente em lei, excluindo-se, portanto, qualquer disposição expressa em regulamento.

Além disso, o crime possui como elemento subjetivo o dolo, consistente na vontade consciente de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. Exige-se, ainda, o fim especial de agir (elemento subjetivo específico) contido na expressão "para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

O interesse pessoal é qualquer vantagem obtida pelo agente de natureza patrimonial ou moral. Tratando-se de interesse pessoal patrimonial, é necessário que não tenha havido exigência ou acordo anterior de entrega de vantagem indevida, pois, caso contrário, o crime seria de concussão ou corrupção passiva, ou seja, o interesse pessoal patrimonial pode existir, porém, sem que haja exigência ou solicitação.

Quanto ao interesse pessoal de natureza moral, é evidente que o agente público também deve almejar uma vantagem ou proveito. No exemplo de Cleber Masson, o agente "investigador de polícia, deixa de realizar todas as medidas investigatórias em um inquérito policial, para ganhar prestígio com o prefeito da sua cidade, pois o filho deste é o principal suspeito da prática do crime".

Já o sentimento pessoal, por sua vez, é aquele diretamente relacionado como o estado emocional do agente (afeição, simpatia, dedicação, benevolência, caridade, ódio, parcialidade, despeito, desejo de vingança, paixão política, prazer da prepotência, receito de molestar os poderosos etc.). Subsiste o crime de prevaricação ainda que o sentimento pessoal do funcionário público seja nobre ou respeitável.

A prevaricação é crime formal (ou de consumação antecipada) que se consuma sem a produção do resultado naturalístico, consistente na efetiva satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente. Consuma-se, portanto: (1) nas duas primeiras condutas, no momento em que o agente público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, o ato de ofício; (2) na última conduta, no momento em que o funcionário público pratica o ato de ofício contra disposição expressa de lei (excluindo-se, portando, qualquer disposição expressa em regulamento).

Ainda, conforme previsto no § 2º, do art. 327, do Código Penal, a pena será aumentada de um terço quando o autor for ocupante de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Além disso, verifica-se no presente caso a possível prática de crime de fraude a licitação posto que, conforme inciso V do art. 337-L do CP, a juntada de orçamentos falsos tornou injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta de preço apresentado futuramente em sessão pública do Pregão Presencial nº 099/2021. E consequentemente, com fundamento no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, houve a possível prática de improbidade que causa prejuízo ao erário tendo em vista que a conduta de juntar aos autos orçamentos falsos frustrou a licitude de processo licitatório. Vejamos os dispositivos legais:

> "**CP: Fraude em licitação ou contrato** (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> **Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante**: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> III - entrega de uma mercadoria por outra; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> **V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta** ou a execução do contrato: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
>
> **Lei 8.429/92: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:** (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)" **(grifo nosso)**

Diante do exposto, há evidências quanto a possível prática do crime de prevaricação com a incidência do aumento de um terço da pena em virtude de estar, à época, ocupando cargo em comissão pelo ex-servidor público Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, visto que no presente caso deixou de agir de ofício no momento em que recebeu três orçamentos de um único fornecedor e posteriormente anexou aos autos para compor a Estimativa de Preços do processo licitatório em questão.

No mesmo sentido, conforme demonstrado acima, houve a possível prática do crime de fraude a licitação, bem como de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Por fim, por se tratar de crimes cuja ação penal é pública incondicionada, em que oferecimento da denúncia para iniciar a ação penal não depende de qualquer condição de procedibilidade, encaminha-se o presente autos para o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caldas Novas, e para a Delegacia Regional do Município de Caldas Novas para que ocorra o processamento diante dos fatos comprovados por esta CEI.

III) DO SUPERFATURAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

Conforme já mencionado alhures, o sobrepreço é quando o preço de referência é superior ao de mercado, por outro lado, o superfaturamento é quando o preço pago é superior ao de mercado. No presente caso o veículo foi adquirido e consequentemente já houve o dispêndio do valor pelo erário público, assim, o presente caso se enquadra no superfaturamento praticado pela Administração Pública Municipal de Caldas Novas.

De acordo com o demonstrado nos itens anteriores, a Estimativa de Preço se deu com fundamento em orçamentos fraudados, tendo em vista que não foram emitidos pelas Empresas respectivas.

Além do mais, verifica-se que a Estimativa de Preço se deu em divergência com tais orçamentos. Vejamos:

- Empresa Pinauto constou com o orçamento no valor de R$ 171.000,00;

- Empresa Maia Veículos Especiais constou com o orçamento no valor de R$ 158.900,00;

- Empresa Neves Veículos constou com o orçamento no valor de R$ 174.500,00.

Assim, a Estimativa de Preço deveria ser no valor de R$ 168.133,33 e não no valor de R$ 171.000,00. Sendo considerado um erro grosseiro o que levou a Administração Pública a arcar com um valor maior ao que deveria ser estimado.

O cálculo que determina o quanto houve de superfaturamento é determinado pela diferença entre o "preço contratado" (C) e o "preço referencial de mercado" (M). E, conforme Acórdão 157/2009–P do Tribunal de Contas da União (TCU), para calcular o superfaturamento em percentual adota-se a seguinte fórmula: Superfaturamento (%) = C / M.

Esta CEI, com intuito de averiguar se houve superfaturamento na aquisição e consequentemente o dano ao erário, foi enviado Ofício nº011/2022 – CEI nº 001/2022 (fls. 188) ao Representante legal da Empresa Chevrolet Capri Caldas Novas, requisitando a apresentação de orçamento referente a aquisição do veículo em obediência ao descrito no Edital do Pregão Presencial nº 099/2021. Em resposta (fls. 488/489), informou que o valor do veículo seria de R$ 124.900,00 (cento e vinte quatro mil e novecentos reais).

Ainda, foi anexado aos autos (fls. 448/463) o Painel de Preços do Ministério da Economia. Essa ferramenta disponibiliza, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal e possui como objetivo auxiliar os gestores públicos

nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras. Diante dessa pesquisa, a média de valor para aquisição do veículo em conformidade com as necessidades descritas no Edital, seria no valor de R$ 118.046,28 (cento e dezoito mil e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Por fim, outro parâmetro utilizado para Estimativa de Preço foi a tabela FIPE (fls. 880), sendo o veículo avaliado à época no valor de R$ 103.968,00 (cento e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Nesse cenário e com a inclusão de orçamentos legítimos no processo licitatório, a estimativa de preço para aquisição de um veículo em atendimento às descrições prevista no Edital do Pregão Presencial nº 099/2021, seria de R$ 115.638,09 (cento e quinze mil e seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Desse modo, utilizando a fórmula citada acima em conformidade com orientação emitida pelo TCU, a aquisição pelo Município de Caldas Novas superfaturou em R$ 55.361,90 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), representando um superfaturamento de 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento).

Desse modo, tendo em vista que restou comprovado o superfaturamento de R$ 55.361,90 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento), na aquisição do veículo spin 1.8, marca Chevrolet, ano 2022, para a Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas, os presentes autos devem ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caldas Novas, e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que ocorra o ressarcimento do dano causado ao erário público municipal.

IV) DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Pelo exposto, conclui-se que:

a) Houve a comprovação de que foi apresentado orçamentos falsos para a composição da Estimativa de Preços no Processo Administrativo nº 2021.089369, cujo objeto era a abertura de processo licitatório para complementação do valor para aquisição de veículo automotor (tipo crossover) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Diante da declaração de responsabilidade, quanto aos orçamentos considerados para Estimativa de Preços no Processo Administrativo nº 2021.089369, emitida pelo servidor público Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, detentor do cargo público comissionado de Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, os presentes autos devem ser encaminhados para o Chefe do Poder Executivo Municipal para que ocorra a uma possível responsabilidade administrativa do ex-servidor público, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 021/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas;

c) Em razão da juntada de orçamentos falsos em processo administrativo de aquisição pública e da possível prática de crime de prevaricação, crime de fraude à licitação e improbidade administrativa que causa lesão ao erário pelo Sr. Lucas Pereira Silva de Oliveira, os presentes autos devem ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caldas Novas, e para a Delegacia Regional do Município de Caldas Novas para que ocorra o processamento diante dos fatos comprovados por esta CEI;

d) Diante da comprovação do superfaturamento da aquisição efetuada pelo Poder Público Municipal em R$ 55.361,90 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 47,87%

(quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) de superfaturamento, na aquisição do veículo spin 1.8, marca Chevrolet, ano 2022, para a Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas, os presentes autos devem ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caldas Novas e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que ocorra o ressarcimento do dano causado ao erário público municipal.

V) DAS SUGESTÕES DE MEDIDAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante do objeto desta CEI e dos fatos que restaram comprovados, com fundamento no inciso V do art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas, passa-se a expor sugestões de medidas a serem tomadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) Os orçamentos que compõe a Estimativa de Preços que ensejam as contratação e/ou aquisições públicas devem ser apresentados com assinatura digital do representante legal da Empresa ou com a assinatura reconhecida firma por verdadeiro;

b) A Implementação de ferramenta eletrônica de controle e coleta dos preços praticados no mercado para a composição da Estimativa de Preços;

c) A criação de Comissão interna no âmbito do Poder Executivo Municipal para devida conferência concomitante do regular andamento dos processos administrativos de compras públicas para que não ocorra nenhuma irregularidade e descumprimento de formalidades;

d) A formulação de Programa de *Compliance* Público no Município de Caldas Novas como forma de mitigar os riscos de atos de corrupção e ilícitos nas contratações públicas, ainda com objetivo de assegurar a conformidade das contratações públicas aos padrões morais e legais e garantir da

aplicação eficiente dos recursos públicos. Assim, o referido programa deve consistir no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

e) O planejamento de compras que considerará a expectativa de consumo anual. Ou seja, as contratações devem ser planejadas, em todos os níveis, isso evitará a urgência de determinados processos de aquisições e/ou contratações facilmente prevista e consequentemente o atropelo às formalidades consideradas essenciais para o andamento regular do processo licitatório;

f) Nos processos administrativos de aquisição de veículos, deverá, previamente à publicação do Edital, ser realizado o levantamento de prazo para a entrega do produto para que ocorra a previsão no Edital de acordo com a realidade do mercado ensejando uma ampla competição e consequentemente a aquisição mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

Assim, nos termos do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o presente Relatório Final seja encaminhado para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Ainda, com fundamento no art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas, que o Sr. Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Presidente desta Casa de Leis, dê o encaminhamento de acordo com o disposto no item IV (Da conclusão e dos encaminhamentos finais) e no item V (Das sugestões de medidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal).

Caldas Novas, 18 de outubro de 2022.

GILMAR MARTINS
RELATOR

ANDREI BARBOSA
PRESIDENTE

DANIEL CALDEIRA
MEMBRO